= LEI Nº 026/2010 =

DE 27/MAIO/2010

"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes tutelados pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e da outras providências.

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 19 combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a criação de empregos permanentes tutelados pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, que serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 19, combinado com o artigo 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2° - Para dar cumprimento às disposições desta lei, ficam instituídos e incorporados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes empregos permanentes que serão providos na forma descrita no artigo 1°, objetivando-se o preenchimento dos empregos, conforme segue:

02 EMPREGOS DE MÉDICO (CARGA HORÁRIA 12 HORAS) PARA ATENDIMENTO SÁBADOS E DOMINGOS, REF. 71, NO VALOR DE R$ 2.883,47.

Artigo 3° - Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento de 2010, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal n°. 4.320/64, e da Lei Complementar n°. 101/2000.

Artigo 4° - Nos termos da Lei Municipal n°. 050/2009 (Plano Plurianual Quadriênio 2010/2013) e alterações, da Lei Municipal n°. 027/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e da Lei Municipal n°. 056/2009 (Lei Orçamentária 2010).

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

2005-2012 GOVERNO MUNICIPAL

PLANALTO

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

Artigo 5° - As despesas com a execução desta lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento de 2010, suplementadas se necessário na forma da lei.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 27 de maio de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA